

**LEI N° 2.310, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Cria cargos na Estrutura Administrativo do Poder Executivo e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis (Lei nº 2.167, de 27 de fevereiro de 1997), os cargos abaixo relacionados, a saber:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Denominação</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Provimento</b>	<b>Símbolo</b>
Superintendente das Ações Básicas de Saúde	-01-	Comissão	CDS-3
Superintendente de Vigilância Sanitária	-01-	Comissão	CDS-3
Superintendente de Controle e Avaliação Técnica	-01-	Comissão	CDS-3

**Art. 2°** - Ao item V, do Art. 3°, da Lei nº 2.167/97, acrescenta a letra “g”, a qual terá a seguinte denominação:

**Letra “a” a “f”** – Idem, idem...

**Letra “g”** – Superintendências.

**Art. 3°** - Ao art. 9°, do mesmo diploma legal, acrescenta o § 7°, o qual terá a seguinte redação:

**§§ 1° ao 6°** - Idem, idem...

**§** - Às Superintendências compete:

**I** – À Superintendência das Ações Básicas de Saúde, compete:

**a** – elaboração de programação municipal dos serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários, e da proposta de referência ambulatorial especializada e hospitalar para seus municípios, com incorporação negociada à programação estadual;

**b** – execuções de ações de epidemiologia, de controle de doenças e de ocorrências mórbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outras.

**II** – À Superintendência de Vigilância Sanitária, compete:

**a** – avaliação permanente do impacto da ações do Sistema sobre as condições de saúde dos seus municípios e sobre o meio ambiente;

**b** – execução das ações básicas, de média e alta complexidade em vigilância sanitária, bem como, opcionalmente, as ações do PDAVS.

**III – À Superintendência de Controle e Avaliação Técnica, compete:**

**a** – elaboração de toda a programação municipal, contendo, inclusive, a referência ambulatorial especializada e hospitalar, com incorporação negociada à programação estadual;

**b** – gerência de unidades próprias, ambulatoriais e hospitalares, inclusive as de referência;

**c** – gerência de unidades ambulatoriais do estado, da União e do município, salvo se a CIB ou a CIT definir outra divisão de responsabilidade;

**d** – reorganização das unidades sob gestão pública (estatais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática do cadastramento nacional dos usuários do SUS, com vistas à vinculação da clientela e sistematização da oferta dos serviços.

**e** – garantia da prestação de serviços em seu território, inclusive os serviços de referência aos não-residentes, no caso de referência interna ou externa ao município, dos demais serviços prestados aos seus munícipes, conforme a PPI, mediado pela relação gestor-gestor com a SES e as demais SMS;

**f** – normalização e operação de centrais de controle de procedimentos ambulatoriais e hospitalares relativos à assistência aos seus munícipes e à referência intermunicipal;

**g** – Contratação, controle, auditoria e pagamento aos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, cobertos pelo TFGM;

**h** – administração da oferta de procedimento ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade conforme a PPI e segundo normas federais e estaduais;

**i** – operação do SIH/SUS, conforme normas do MS, e alimentação, junto às SES, dos bancos de dados de interesse nacional;

**j** – manutenção do cadastro atualizado de unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do MS.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 1999.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração